

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA, por intermédio da **PREGOEIRA(O) OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 6.275/2025 tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 5225/2025**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Data da sessão: 21/08/2025**

**Horário: 09:00 hs**

**ID: 411226**

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

**1.2.** A licitação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

**a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:**

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.4.** Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

**4.1.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

**4.1.3.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.1.4.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.5.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**4.1.6.** Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

**4.3.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;

**4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.7.** A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**4.8.** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

#### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**5.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**5.13** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**5.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**5.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**5.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.21** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.24** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**5.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.26** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.29** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**5.30** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.31** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**5.31.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.31.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**5.31.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.31.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**5.32** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.32.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.32.2** empresas brasileiras;

**5.32.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.32.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**5.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **6. DO ENCaminhamento DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.**

**6.1.1. A proposta escrita deverá contemplar a planilha de composição de preços com todos respectivos custos e valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, incluindo todas as despesas da empresa arrematante para execução do objeto.**

**6.1.2. Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.**

**6.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação e justificativa do licitante, por meio do chat no sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), formulada antes de finalizar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.2.1** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta. O referido prazo poderá ser prorrogado nos mesmos moldes do item 6.2.

**6.3** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.5** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6** **Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital. (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO).**

## **7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**7.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**7.3.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a1)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**a3)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

### **7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

**e)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

**7.3.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.**

**7.3.2.2** Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

### **7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de

Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

**b1)** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

**b2)** No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

**b3)** Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

**c)** A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

**c1)** ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

ILC = AC, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

**c2)** IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte formula:

IEG = PC + ELP, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**c3)** Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

**c4)** Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

**7.3.3.1** Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

**7.3.3.2** No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

**7.3.3.3** O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

**7.3.3.4** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**7.3.3.5** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes

#### **7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

**b)** Comprovação de Autorização de Funcionamento emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação);

**c)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO IV**).

#### **7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 (**ANEXO IV**);

**b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO IV**);

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO IV**);

**d)** Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) (**ANEXO IV**);

**e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO IV**);

**f)** Declaração de dados do representante legal para assinatura da Contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);

**g)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

**h)** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

**7.4** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.5** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 16.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

**7.6** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais)

**7.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

**7.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS**

**8.1.** Após a fase de lances será aberto o prazo para que manifeste a intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta, observando o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** Após análise das propostas de preços e constatado a aceitação ou não das mesmas, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, **conforme art. 165, inciso I letra b) da Lei Federal nº 14.133/21.**

**8.3** Após análise da documentação de habilitação e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, **conforme art. 165, inciso I letra c) da Lei Federal nº 14.133/21.**

**8.3.1** A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

**8.4** Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na declaração de licitante vencedor.

**8.4.1** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.4.2** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**8.4.3** A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.4.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.6** Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**10.2.** O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**10.3.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo VI deste Edital.

**10.4.** A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.

**10.5.** Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.6.** A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

**10.7.** O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

**10.8.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

**10.9.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**10.10.** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

**10.11.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

**10.12.** Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das

condições de habilitação.

## **11. LOCAL DE ENTREGA**

**11.1.** O objeto deste edital deverá ser entregue no prazo e no endereço estipulado no **Termo de Referência – Anexo I.**

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.3.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**12.4.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será repositionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**12.5.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**12.6.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**12.7.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**12.8.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**12.9.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**12.10.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| <b>Projeto atividade</b> | <b>Elemento da despesa</b> | <b>Fonte de recurso</b> |
|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| SEAI – 2.196             | 3.3.90.40                  | 500.0000                |
| SESAU – 2.196            | 3.3.90.40                  | 500.1002                |
| SEDUC – 2.196            | 3.3.90.40                  | 500.1001                |

### **14. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**15.1** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

**15.2** A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**15.3** Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

**15.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização do contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total do contrato.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total do contrato.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**15.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.5.** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**15.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**15.7.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**15.8.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

**15.9.** Situações agravantes:

**15.10.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**15.11.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**15.12.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**15.13.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**16.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

**16.2.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA(O), contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário**), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**17.2** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

**17.3** Caberá a PREGOEIRA(O) responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

**17.4** Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela PREGOEIRA(O) serão entranhados nos autos do processo licitatório.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.3** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

**18.4** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA(O), se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA(O).

**18.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**18.7** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.9** É facultado a PREGOEIRA(O) ou à autoridade superior:

**a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**b)** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**18.10** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

**18.11** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

**18.12** Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **19 DOS ANEXOS**

**19.3** Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Modelo de atestado de visita ao local dos serviços (**FACULTADO**) (**ANEXO IA**);
- c)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);
- d)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);
- e)** Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);
- f)** Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);
- g)** Minuta do Contrato (**ANEXO VI**).

Alagoinhas/BA, 06 de Agosto de 2025

**Angela Michelle Figueiredo da Silva**

Gerente de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CONFORME DESCrito NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Tendo em vista que o Contrato nº 193/2019, com o mesmo tipo de objeto contratado encerra no dia 01 de julho do corrente ano, se faz necessário a abertura de um novo processo para contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet dedicado e de circuito de comunicação de dados ponto-a-ponto, sendo necessário para garantir a disponibilidade, confiabilidade e manutenibilidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, além de permitir a comunicação de dados dessa organização com o meio externo.

**2.2.** Tendo em vista também a necessidade de contratação de links de acesso à internet assimétrico para utilização e disponibilização de Wi-Fi Gratuito para a população em praças públicas para atender aos convênios com o Governo do Estado da Bahia através do Programa Conecta Bahia, onde o município foi contemplado inicialmente com duas praças, e em contrapartida o município tem que dispor do link de acesso à internet para seu funcionamento, como também para utilização em outras praças para acesso do Wi-Fi público à população, disponibilizados pela próprio município.

**2.3.** Se faz necessário também a contratação de links de acesso à internet para utilização em diversos eventos públicos realizados pelo município, como Feiras de Saúde, Ouvidoria nos Bairros, transmissão de Live de grandes eventos do município, dentre outros, onde se faz necessário a utilização de internet para atendimento de serviços à população em geral.

**2.4.** A presente contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico Municipal, como meta para atender os vetores de alcançar resultados de excelência com eficiência, efetividade e eficácia na prestação de Serviços Públicos, com o intuito de Prover Soluções Integradas de Tecnologia e Comunicação, Seguras e de Alto Desempenho, atendendo ao valor Eficiência que visa prover solução de Tecnologia da Informação necessária ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**2.5. Resultados a serem alcançados:**

**2.5.1** Acesso externo e interno aos serviços e sistemas disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

**2.5.2** Acesso interno aos serviços e disponibilização na Internet;

**2.5.3** Estrutura de rede de comunicação de dados;

**2.5.4** Replicação de dados entre sites geograficamente distintos.

### 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

**3.1.** Link Internet Dedicado. Serviço de acesso IP (Internet Protocol) dedicado de **1.5 GB/s (Gigabytes por segundo)**, sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (SEAI), no prédio do Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n–Alagoinhas Velha - Alagoinhas-Bahia. CEP: 48030-530.

**3.2.** Circuito dedicado de transporte denominado de L2L (lan-to-lan) para cada localidade (circuito) entre a Ponta A e Ponta B, conforme tabela abaixo.

**3.3.** Links de Acesso à Internet Assimétrico para utilização em eventos esporádicos realizados pelo município, bem como para funcionamento de Wi-Fi público municipal em locais de grande movimentação, como as praças do município, conforme tabela abaixo.

| LOTE ÚNICO                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                         |                       |      |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------|
| LINK DEDICADO – TRANSPORTE L2L |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                         |                       |      |
| ITEM                           | NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                         | UND                   | QTD  |
| 01                             | <b>Link Internet Dedicado.</b> Serviço de Acesso IP ( <i>Internet Protocol</i> ) dedicado de 1.5 GB/s (Gigabytes por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado, que deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha – Alagoinhas – Bahia. CEP 48007-656. |                                                                                                                                                                         | MB/s                  | 1500 |
| 02                             | <b>Transporte L2L - Ponta A</b><br><br><b>Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica – SEAI – Centro Administrativo Municipal (CAM).</b><br>Endereço: Rua Manoel Romão, s/n–Alagoinhas Velha - CEP: 48.007-656                                                                                                                              | <b>Transporte L2L - Ponta B</b>                                                                                                                                         | MB/s                  |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)</b><br>Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo)<br>CEP 48.030-660                    | 200<br>Transporte L2L |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)</b><br>Rua Treze de Junho, 471 – Jardim Petrolar (em frente ao Ginásio de Esportes ACM, próximo ao CETEP) – CEP 48.000-031. | 200<br>Transporte L2L |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Gabinete do Prefeito (GAPRE) - Prefeitura Municipal de Alagoinhas (Prédio Sede)</b><br>Praça Graciliano de Freitas nº 01 – Centro – CEP: 48010-110                   | 100<br>Transporte L2L |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)</b><br>Rua Conselheiro Saraiva – Centro<br>CEP 48.010-020                                                                | 100<br>Transporte L2L |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEOP) – Usina de Asfalto</b><br>Avenida Murilo Cavalcante, s/n (em frente à AABB), Praça Kennedy. CEP 48009-352.           | 100<br>Transporte L2L |      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN)</b><br>Avenida Paulo Afonso, s/n (ao lado da                                                                              | 100<br>Transporte L2L |      |

|  |    |                                                                                                                                                                                   |                       |
|--|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|  |    | SEOP), Praça Kennedy. CEP 48009-352.                                                                                                                                              |                       |
|  | 07 | <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET)</b><br>Praça Rui Barbosa, s/n (Biblioteca Maria Feijó) – Centro CEP 48.010-130 – Alagoinhas-BA                      | 100<br>Transporte L2L |
|  | 08 | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP)</b><br>Rua Dr. Carlos de Azevedo (Rua da Usina), s/n Centro   CEP 48.005-410.                                      | 100<br>Transporte L2L |
|  | 09 | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) – Prédio da Guarda Civil Municipal (GCM)</b> – Rua Dantas Bião – s/n- Alagoinhas Velha – CEP 48007-510.            | 50<br>Transporte L2L  |
|  | 10 | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA)</b><br>Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                     | 50<br>Transporte L2L  |
|  | 11 | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA) “Central de Abastecimento”</b><br>Avenida Senador Lourival Batista, s-n – Centro – CEP 48000-189.         | 50<br>Transporte L2L  |
|  | 12 | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (SDEE)</b><br>Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                       | 50<br>Transporte L2L  |
|  | 13 | <b>Secretaria Municipal da Fazenda – CMAC (Centro Municipal de Atendimento ao Contribuinte)</b><br>Avenida Dantas Bião, s/n – Laguna Shopping – Alagoinhas Velha – CEP 48007-901. | 200<br>Transporte L2L |
|  | 14 | <b>Procuradoria Geral do Município – PROGER.</b><br>Rua Diomedes Robtto, nº 144 – Severino Vieira – CEP: 48000-254.                                                               | 100<br>Transporte L2L |

| ITEM | NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO                                 | UND | QTD |
|------|--------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 03   | Realocação de ponto de comunicação e link dedicado (Ponto B) | UN  | 10  |

**LINK ASSIMÉTRICO – INTERNET**

| ITEM | NOME PADRONIZADO / DESCRIÇÃO                                                                                                                                            | UND  | VELOCIDADE | QTD. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------|
| 04   | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça José Joaquim Seabra (J. J. Seabra) – Centro - CEP 48000-095.          | MB/s | 600        | 01   |
| 05   | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça dos Esportes (Avenida Luís Viana – Severino Vieira, - CEP 48002-238). | MB/s | 600        | 01   |
| 06   | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça Ruy Barbosa, Centro - CEP 48.010-130.                                 | MB/s | 600        | 01   |

|           |                                                                                                                                                                                                   |      |     |    |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----|
| <b>07</b> | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Terminal Coletivo Urbano – Rua Padre Vieira, s/n, Centro - CEP 48.010-130.                            | MB/s | 600 | 01 |
| <b>08</b> | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Espaço Colaborar, localizado na Biblioteca Municipal Maria Feijó (Praça Rui Barbosa, s/n - Centro). | MB/s | 600 | 01 |
| <b>09</b> | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Centro de Iniciação Esportiva - CIE, localizado na Rua R – Urbis 3 – Próximo à Rua do Catu.         | MB/s | 600 | 01 |
| <b>10</b> | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b>                                                                                                                                                     | MB/s | 600 | 03 |
| <b>11</b> | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200, período de duração máxima de até 07 (sete) dias.</b>                                                                     | MB/s | 600 | 30 |
| <b>12</b> | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200, período de duração máxima de até 24 (vinte e quatro) horas.</b>                                                          | MB/s | 600 | 30 |

**3.4. Justificativa Técnica para lote único:** Por questões de segurança das informações compartilhadas entre as unidades, instalação, configuração, monitoramento e garantia do funcionamento em sua totalidade, torna-se necessária a contratação de uma única empresa para disponibilização do Link Dedicado de Internet, bem como o Transporte *Lan To Lan (L2L)*, como também dos links de acesso à internet assimétrico, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando em uma maior segurança, num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da execução dos serviços prestados e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

**3.5.** Conforme a necessidade da Administração Pública, pode-se fazer necessário a mudança de endereço de quaisquer das secretarias/órgãos acima identificados (item 01) para o Link Dedicado – Transporte L2L, sendo imperativo a mudança de endereço da instalação do Link para funcionamento do Transporte Lan to Lan, sendo assim, quando necessário, emitido Ordem de Serviço para a execução do mesmo, onde todos os custos, mão de obra e materiais necessários, independente da nova localização, será de responsabilidade da contratada, onde será pago o valor cotado no certame.

**3.6.** Toda interligação entre os circuitos de Transporte Lan to Lan, deverá ser feito através de conexão por fibra óptica.

**3.7.** Os links Assimétricos descritos nos Itens de 04 à 08 serão utilizados em locais públicos para consecução de Internet Wi-Fi Gratuita para população, atendendo tanto à necessidade do Projeto Conecta Bahia, bem como disponibilizados pelo próprio município, no qual deverão ser instalados em locais apropriados (caixas herméticas em postes).

**3.8.** Os links Assimétricos descritos no Item 09 serão utilizados esporadicamente em eventos realizados no município, com prazo máximo de uso de até 07 (sete) dias, como Feira de Saúde, Ouvidoria nos Bairros, transmissão de live de grandes eventos como São João de Alagoinhas, dentre outros, que será emitido Ordem de Serviço para execução conforme a necessidade da administração.

#### **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a uniformidade técnica da solução e a responsabilidade única pela execução integral dos serviços. A formação de lote único está justificada neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos de segurança, controle técnico e integração operacional, não sendo possível a divisibilidade dos serviços por item.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **5.1. Considerações gerais:**

**5.1.1** Os circuitos dedicados deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados e separados de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;

**5.1.2** Os circuitos dedicados fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias na semana, com garantia mínima de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

**5.1.3** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

**5.1.4** A CONTRATADA dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);

**5.1.5** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização de infraestrutura EXTERNA de cabeamento por fibra óptica entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.

**5.1.6** As empresas interessadas pelo certame poderão fazer vistoria técnica prévia, caso considere necessário, em até 02 (dois) dias antes do certame, nos locais onde serão instalados os serviços solicitados pela CONTRATANTE, agendando previamente com o setor de tecnologia do município na Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), lotado na Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica (SEAI), situado no Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado na Rua Manoel Romão, nº 23 – Alagoinhas Velha, Alagoinhas-Ba.

**5.1.7** Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

##### **5.2 Requisitos da Solução:**

**5.2.1** A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de acesso dedicado à internet com nível de qualidade e disponibilidade compatíveis com ambientes críticos de operação da Administração Pública, conforme os seguintes parâmetros mínimos:

**5.2.2** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima dos links contratados por 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

**5.2.3** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias na semana, de segunda à domingo, 24h por dias, com endereço fixo para solicitação presencial (em horário comercial) e com um número de contato exclusivo e equipe exclusiva para atender a CONTRATANTE (durante todo o período), com tempo máximo de atendimento de 30 minutos após chamado e solução de falhas críticas em até 4 horas, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.2.3.1** A CONTRATADA deverá possuir escritório para solicitação de atendimento e equipe de suporte lotados na sede do município de Alagoinhas-Ba, visando um melhor atendimento na solicitação de suporte técnico e resolução de problemas no menor tempo possível.

**5.2.4** A CONTRATADA deverá na entrega do serviço de link dedicado, possuir no mínimo duas rotas distintas entre o local de entrega do circuito e a infraestrutura de ativos da CONTRATADA, a convergência entre esses caminhos deve ser automática, sem a necessidade de intervenção humana, e não sendo superior a 100ms.

**5.2.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência de forma imediata, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal ao cidadão. A não disponibilização do link de forma imediata acarretará prejuízos à administração pública municipal e consequentemente interrupção de serviços essenciais.

**5.2.6** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*);

**5.2.7** A latência entre o acesso na CONTRATANTE ao roteador *EDGE* (*borda*) da CONTRATADA deve ser de valor máximo de 8ms.

**5.2.8** Deverá ser fornecido e alocado prefixo de tamanho /29 sendo endereços IP público;

**5.2.9** O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS-*Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 20 Gigabit;

**5.2.10** A CONTRATADA deve ter seu prefixo publicados com ROA (*Route Origin Attestations*) válidos, para atestar a autorização dos anúncios dos prefixos com origem em seu ASN na tabela global.

**5.2.11** A CONTRATADA deve comprovar a filtragem de prefixos que possuem ROA (*Route Origin Attestations*) inválidos para garantir o nível de segurança aos acessos entre a CONTRATANTE e a rede global de computadores, *internet*.

**5.2.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço web para acesso ao sistema de espelho da tabela de roteamento (Looking Glass), presente no roteador *EDGE* (*borda*) da CONTRATADA.

- 5.2.13** Poderá utilizar tecnologia Metro-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;
- 5.2.14** Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;
- 5.2.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatórios mensais, juntamente com a prestação da nota fiscal dos serviços prestados, contendo métricas de desempenho, disponibilidade e incidentes registrados, para fins de fiscalização do contrato.
- 5.2.16** A Administração poderá realizar monitoramento ativo e auditorias nos dados apresentados.
- 5.2.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas, através de plataforma web:
- 5.2.17.1** Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;
- 5.2.17.2** Tempo de operação dos serviços (*system up time*), no formato DD:HH:MM:SS;
- 5.2.17.3** Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
- 5.2.17.4** Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída;
- 5.2.17.5** Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.18** Os roteadores da rede (*backbone* da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;
- 5.2.19** A configuração dos equipamentos para a instalação dos links dedicados, deverá, no mínimo:
- 5.2.19.1** Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;
- 5.2.19.2** Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
- 5.2.19.3** Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, possibilitando acesso direto via microcomputador;
- 5.2.19.4** Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIPV1eV2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP;
- 5.2.19.5** Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918);
- 5.2.19.6** Suportar NAT (RFC 1631);
- 5.2.19.7** Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e *TrafficShaping* (RFC 2698), *Weighted Fair Queueing*;
- 5.2.19.8** Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;

**5.2.19.9** Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;

**5.2.19.10** Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor *Syslog* objetivando os processos de auditoria;

**5.2.19.11** Implantar segurança para prevenção de intrusos;

**5.2.19.12** Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de *login* para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;

**5.2.19.13** Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

**5.2.19.14** Disponibilizar log de eventos, *Syslog* (RFC 3164);

**5.2.19.15** Disponibilizar endereço de *loopback* para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;

**5.2.19.16** Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

**5.2.19.17** Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (*rate limiting*).

**5.2.20** A CONTRATADA deverá fornecer Links de Acesso Assimétrico com no mínimo 600 Mbps (seiscentos megabytes por segundo) de Link de Acesso à Internet, onde deverá fornecer toda a estrutura necessária, como cabeamento por fibra óptica, roteadores e demais equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

**5.2.20.1** A configuração dos Roteadores deverá ter no mínimo as características abaixo:

**a)** Interface com 04 (quatro) portas LAN 100/1000, 1 porta WAN 100/1000, com no mínimo 2 antenas dual band (Frequência: 2.4GHz e 5GHz).

**b)** Taxa de Sinal: 5GHz: Até 1300Mbps; 2.4GHz: Até 450Mbps.

**c)** Sensibilidade de Recepção:

-5GHz:11a 6Mbps-96dBm, 11a 54Mbps: -79dBm, 11ac HT20: -71dBm, 11ac HT40: -66dBm, 11ac HT80:

-63dBm -2.4GHz: 11g 54M: -77dBm, 11n HT20: -74dBm, 11n HT40: -72dBm;

**d)** Potência de Transmissão: CE: <20dBm(2.4GHz), <23dBm(5GHz); FCC: <30dBm;

**e)** Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, Bridge WDS, WMM, Estatísticas Wireless;

**f)** Segurança Wireless: Criptografia 64/128-bit WEP,WPA / WPA2,WPA-PSK/ WPA2-PSK.

**5.2.20.2** A CONTRATADA deverá instalar os links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento nas praças públicas, constantes nos itens de 04 à 10 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**5.2.20.3** Para a instalação dos links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento em eventos, constantes no item 09 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO), a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço com o prazo mínimo de até 05

(cinco) dias antes da realização do evento, para que a CONTRATADA tenha tempo hábil para fazer a instalação e prestação do serviço contratado.

**5.2.20.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de todos os equipamentos instalados no local, após a realização do evento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE informar antecipadamente a data e horário previsto para finalização do evento.

## **6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1** Comprovação de Autorização de Funcionamento emitida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação).

**6.1.1** A outorga do Serviço de Comunicação Multimídia emitido pela ANATEL é exigível mesmo que os provedores estejam dispensados da mesma, segundo o art. 10 da Resolução 680/2017 da ANATEL, as empresas mesmo que dispensadas da autorização estão submetidas aos ditames da mesma resolução.

“§ 4º A dispensa prevista no caput não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.”

**6.1.2** Para fins de habilitação, é exigível e obrigatório que o provedor, mesmo que dispensado, tenha a comprovação de Autorização de Funcionamento emitida pela ANATEL, pois, preza pela maior segurança da licitação visto que a Empresa prestadora do serviço terá outorga da Agência reguladora, ampliando o campo de atuação das suas atividades, sem necessidade de eventuais autorizações futuras, o que só traz vantajosidade ao certame.

**6.2** A CONTRATADA deverá apresentar atestados de qualificação técnica que comprovem já ter prestado os serviços descritos no objeto deste termo de referência, igual ou superior as características de prestação destes serviços.

a) Atestado(s) deverá ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes, igual ou superior, às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado acompanhado de documentos comprobatórios: extrato do contrato e/ou notas fiscais.

a.1) Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços.

**6.2.1** A CONTRATANTE poderá realizar diligência às empresas que forneceram os Atestados de Capacidade Técnica, para os provedores classificadas, para validação/atesto das informações prestadas.

**6.2.1.1** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 7.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.3** Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- 7.4** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 7.5** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias no ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 7.6** Fornecer número telefônico para contato e/ou outro meio de contato exclusivo, bem como fornecer registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- 7.7** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.8** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 7.9** No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 7.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 7.11** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**7.12** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**7.13** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**7.14** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

**7.15** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.16** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

**7.17** Apresentar, mensal e gratuitamente, anexa a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com dados abertos, incluindo detalhes do serviço e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de linha de dados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**7.18** O detalhamento da fatura dos serviços de linha de dados deve conter, no mínimo:

- O tipo de serviço cobrado;
- Valor do serviço, em reais;
- Período correspondente ao faturamento;
- Desconto do SLA;
- Valor Bruto;
- Valor líquido;
- Retenção dos impostos;
- Data de vencimento por contra apresentação; (a nota fiscal será paga até 10 dias após o ateste pelo gestor do contrato);

**7.19** O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 5.17.

**7.20** A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento do serviço;

**7.21** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

**7.22** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

- 7.23** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- 7.24** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.25** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 7.26** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.27** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.28** Garantir Serviços profissionais especializados para o Hardware e o Software;
- 7.29** Verificação do ambiente (elétrico e lógico);
- 7.30** Integração dos equipamentos;
- 7.31** Manutenção da qualidade e da regularidade adequados à natureza dos serviços prestados, com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço;
- 7.32** Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da solução disponibilizada.

## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 8.2** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- 8.3** Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- 8.4** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 8.5** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 8.6** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 7º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7** Responsabilizar-se – em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o equipamento da posse do CONTRATANTE – pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.

**8.8** Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos aparelhos e equipamentos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores desta municipalidade, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

## **9 FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Glauberter Nadson Gonçalves Silva, matrícula 192713, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante;

**9.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**9.4** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**9.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**9.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**9.7** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**9.8** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da

respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

**9.9** Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

**9.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Conforme disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, a vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações anuais sucessivas, desde que haja interesse da Administração Pública e vantajosidade da contratação, limitadas ao prazo de 5 (cinco) anos, incluídas a vigência inicial e suas eventuais prorrogações.

**10.2** O valor estimado da contratação é de R\$ 674.940,36 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

## **11 DO LOCAL DE ENTREGA**

**11.1** A instalação dos links dedicados de comunicação de dados ponto-a-ponto e o serviço de acesso à internet em alta velocidade (serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência), deverão ocorrer de forma imediata em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

**11.1.1** A conexão do link principal (Ponto A) dos serviços acima descritos deverão ser entregues na sala de servidores da Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), existente no Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado à rua Manoel Romão de Souza, nº 23, Alagoinhas Velha, CEP 48.007.656.

**11.1.2** As demais conexões (Pontos B), deverão ser entregues e instalados conforme descrito na tabela constante no item: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO. Horário de funcionamento das secretarias: das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pela Administração Pública Municipal.

**11.2** A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade plena e funcionamento integral dos links dentro deste prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento das atividades oferecidas pela prefeitura municipal ao cidadão.

**11.3** Nos casos de eventos com datas previamente estabelecidas, os links de acesso assimétrico deverão ser instalados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, conforme cronograma fornecido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**11.4** Em caso de necessidade de realocação física de pontos de comunicação de dados, a empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Prefeitura.

**11.5** A realocação de link dedicado deverá ser precedida de análise de viabilidade técnica pela empresa contratada. Após a solicitação formal emitida pela Administração Pública Municipal, a realocação deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem interrupção prolongada do acesso à rede.

## **12 PAGAMENTO**

**12.1** De acordo com a aquisição fracionada do objeto, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica em conformidade com a Nota de Empenho da Contratante;

**12.2** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018) ou decreto posterior que a substituir o Decreto Municipal nº 4.914/2018;

**12.3** Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa vencedora do certame deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento;

**12.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da entrega dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

**12.5** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoinhas – BA;

**12.6** Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

**12.7** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos serviços, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter o acordo.

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades prevista no Art. 156 da Lei 14.133 de 2021 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal;

**13.4** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, com os encargos correspondentes.

**13.5** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**13.6** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**13.7** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**13.8** A Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**13.9** Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem,

conforme § 5º do Art. 87 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades referidas no Título IV – Das Irregularidades, CAPÍTULO I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da lei 14.133/2021.

**13.10** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Desta forma, seguem as dotações orçamentárias:

| <b>Projeto atividade</b> | <b>Elemento da despesa</b> | <b>Fonte de recurso</b> |
|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 2196 - SEAI              | 3.3.90.40                  | 500                     |
| 2196 - SESAU             | 3.3.90.40                  | 500                     |
| 2196 - SEDUC             | 3.3.90.40                  | 500                     |

**ANEXO IA (FACULTADO)**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**

À

**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

**CAM – Centro Administrativo do Município**

**Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha**

**Alagoinhas – Bahia – Brasil**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**

Declaramos para cumprimento do item 5.1.6 do Termo de Referência referente ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025**, que compareceu ao local dos serviços descritos no Edital de Licitação, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, estando tal empresa ciente das condições necessárias à execução dos Serviços deste Edital.

Alagoinhas - Bahia, de 2025.

---

Nome e assinatura do representante

---

Nome e assinatura do representante da Prefeitura

**ANEXO II**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

| ITEM                                   | NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                          | UND                                                                                                                                                                   | QTD  | VALOR UNIT.           | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|---------------|-------------------|
| 1                                      | <b>Link Internet Dedicado.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) dedicado de 1.5 GB/s (Gigabytes por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado, que deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha – Alagoinhas – Bahia. CEP 48007-656. |                                                                                                                                                                                          | MB/S                                                                                                                                                                  | 1500 | R\$ 16,50             | R\$ 24.750,00 | R\$ 297.000,00    |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL LINK DEDICADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                       |      | <b>R\$ 297.000,00</b> |               |                   |
| <b>TRANSPORTE L2L MB/s</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                       |      |                       |               |                   |
| ITEM                                   | CIRCUITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PONTO A                                                                                                                                                                                  | PONTO B                                                                                                                                                               |      | QTD MB/S              | VALOR UNIT.   | VALOR MENSAL      |
| 2                                      | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica – SEAI – Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha - CEP: 48.007-656</b> | <b>Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).</b> Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo) CEP 48.030-660                       | 200  | R\$ 11,27             | R\$ 2.254,00  | R\$ 27.048,00     |
|                                        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).</b> Rua Treze de Junho, 471 – Jardim Petrolar (em frente ao Ginásio de Esportes ACM, próximo ao CETEP) – CEP 48.000-031. | 200  | R\$ 11,27             | R\$ 2.254,00  | R\$ 27.048,00     |
|                                        | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Gabinete do Prefeito (GAPRE) - Prefeitura Municipal de Alagoinhas (Prédio Sede)</b><br>Praça Graciliano de Freitas nº 01 – Centro – CEP: 48010-110                 | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |
|                                        | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).</b> Rua Conselheiro Saraiva – Centro - CEP 48.010-020                                                                 | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |
|                                        | 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEOP) – Usina de Asfalto.</b> Avenida Murilo Cavalcante, s/n (em frente à AABB), Praça Kennedy. CEP 48009-352.           | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |
|                                        | 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN).</b> Avenida Paulo Afonso, s/n (ao lado da SEOP), Praça Kennedy. CEP 48009-352.                                         | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |
|                                        | 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET).</b> Praça Rui Barbosa, s/n (Biblioteca Maria Feijó) – Centro - CEP 48.010-130 – Alagoinhas-BA          | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |
|                                        | 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                          | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP).</b> Rua                                                                                               | 100  | R\$ 11,27             | R\$ 1.127,00  | R\$ 13.524,00     |

|    |  |                                                                                                                                                                                  |     |           |              |               |  |
|----|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|--------------|---------------|--|
|    |  | Dr. Carlos de Azevedo (Rua da Usina), s/n Centro   CEP 48.005-410.                                                                                                               |     |           |              |               |  |
| 9  |  | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) – Prédio da Guarda Civil Municipal (GCM)</b> – Rua Dantas Bião – s/n- Alagoinhas Velha – CEP 48007-510.           | 50  | R\$ 11,27 | R\$ 563,50   | R\$ 6.762,00  |  |
| 10 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA)</b> . Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                     | 50  | R\$ 11,27 | R\$ 563,50   | R\$ 6.762,00  |  |
| 11 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA) “Central de Abastecimento”</b> - Avenida Senador Lourival Batista, s-n – Centro – CEP 48000-189.         | 50  | R\$ 11,27 | R\$ 563,50   | R\$ 6.762,00  |  |
| 12 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (SDEE)</b> . Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                       | 50  | R\$ 11,27 | R\$ 563,50   | R\$ 6.762,00  |  |
| 13 |  | <b>Secretaria Municipal da Fazenda – CMAC (Centro Municipal de Atendimento ao Contribuinte)</b> . Avenida Dantas Bião, s/n – Laguna Shopping – Alagoinhas Velha – CEP 48007-901. | 200 | R\$ 11,27 | R\$ 2.254,00 | R\$ 27.048,00 |  |
| 14 |  | <b>Procuradoria Geral do Município – PROGER</b> . Rua Diomedes Robtto, nº 144 – Severino Vieira – CEP: 48000-254.                                                                | 100 | R\$ 11,27 | R\$ 1.127,00 | R\$ 13.524,00 |  |

**VALOR TOTAL ANUAL DO TRANSPORTE L2L**
**R\$  
202.860,00**

| ITEM                                   | NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO                                                                                                                           | UND      | QTD | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL          |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--------------|----------------------|
| 3                                      | <b>Realocação de ponto de comunicação e link dedicado (Ponto B)</b>                                                                                   | UN       | 10  | R\$ 1.050,00 | R\$ 10.500,00        |
| <b>VALOR TOTAL REALOCAÇÃO DE PONTO</b> |                                                                                                                                                       |          |     |              | <b>R\$ 10.500,00</b> |
| ITEM                                   | NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO                                                                                                                           | UND      | QTD | VALOR UNIT.  | VALOR MENSAL         |
| 4                                      | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça José Joaquim Seabra (J. J. Seabra)                  | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67           |
| 5                                      | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça dos Esportes (Avenida Luís Viana – Severino Vieira) | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67           |

| 6                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça Ruy Barbosa, Centro)                                                                            | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67            | R\$ 7.400,04  |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|--------------|-----------------------|---------------|
| 7                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Terminal Coletivo Urbano – Rua Padre Vieira, s/n, Centro)                                             | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67            | R\$ 7.400,04  |
| 8                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Espaço Colaborar, localizado na Biblioteca Municipal Maria Feijó (Praça Rui Barbosa, s/n - Centro). | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67            | R\$ 7.400,04  |
| 9                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Centro de Iniciação Esportiva - CIE, localizado na Rua R – Urbis 3 – Próximo à Rua do Catu.         | 600 MB/s | 1   | R\$ 616,67   | R\$ 616,67            | R\$ 7.400,04  |
| 10                                           | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b>                                                                                                                                                     | 600 MB/s | 3   | R\$ 616,67   | R\$ 1.850,01          | R\$ 22.200,12 |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL DO LINK ASSIMÉTRICO</b> |                                                                                                                                                                                                   |          |     |              | <b>R\$ 66.600,36</b>  |               |
| ITEM                                         | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND      | QTD | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL           |               |
| 11                                           | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200, período de duração máxima de até 07 (sete) dias.</b>                                                                     | 600 MB/s | 30  | R\$ 1.733,00 | R\$ 51.990,00         |               |
| 12                                           | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200, período de duração máxima de até 24 (vinte e quatro) horas.</b>                                                          | 600 MB/s | 30  | R\$ 1.533,00 | R\$ 45.990,00         |               |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>                     |                                                                                                                                                                                                   |          |     |              | <b>R\$ 97.980,00</b>  |               |
| <b>VALOR GLOBAL</b>                          |                                                                                                                                                                                                   |          |     |              | <b>R\$ 674.940,36</b> |               |

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2025

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Pregão Eletrônico nº 038/2025

Sra. PREGOEIRA(O),

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

| ITEM                                   | NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                             | UND                                                                                                                                                                   | QTD  | VALOR UNIT.           | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|--------------|-------------------|
| 1                                      | <b>Link Internet Dedicado.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) dedicado de 1.5 GB/s (Gigabytes por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado, que deverá ser entregue no Centro Administrativo Municipal (CAM). Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha – Alagoinhas – Bahia. CEP 48007-656. |                                                                                                                                                                                             | MB/S                                                                                                                                                                  | 1500 |                       |              |                   |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL LINK DEDICADO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |      | <b>R\$ 297.000,00</b> |              |                   |
| <b>TRANSPORTE L2L MB/s</b>             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |      |                       |              |                   |
| ITEM                                   | CIRCUITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PONTO A                                                                                                                                                                                     | PONTO B                                                                                                                                                               |      | QTD MB/S              | VALOR UNIT.  | VALOR MENSAL      |
| 2                                      | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Secretaria Municipal da Administração e Inovação Tecnológica – SEAI – Centro Administrativo Municipal (CAM).</b><br>Endereço: Rua Manoel Romão, s/n – Alagoinhas Velha - CEP: 48.007-656 | <b>Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).</b> Rua Milton da Silva, s/n – Centro (Próximo à Lojas Americanas – Terminal Coletivo) CEP 48.030-660                       |      | 200                   |              |                   |
|                                        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             | <b>Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).</b> Rua Treze de Junho, 471 – Jardim Petrolar (em frente ao Ginásio de Esportes ACM, próximo ao CETEP) – CEP 48.000-031. |      | 200                   |              |                   |
|                                        | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             | <b>Gabinete do Prefeito (GAPRE) - Prefeitura Municipal de Alagoinhas (Prédio Sede)</b><br>Praça Graciliano de Freitas nº 01 – Centro – CEP: 48010-110                 |      | 100                   |              |                   |
|                                        | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                             | <b>Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM).</b> Rua                                                                                                               |      | 100                   |              |                   |

|    |  |                                                                                                                                                                                 |     |  |  |  |
|----|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--|--|--|
|    |  | Conselheiro Saraiva – Centro - CEP 48.010-020                                                                                                                                   |     |  |  |  |
| 5  |  | <b>Secretaria Municipal de Obras e Projetos (SEOP) – Usina de Asfalto.</b> Avenida Murilo Cavalcante, s/n (em frente à AABB), Praça Kennedy. CEP 48009-352.                     | 100 |  |  |  |
| 6  |  | <b>Secretaria Municipal de Manutenção (SEMAN).</b> Avenida Paulo Afonso, s/n (ao lado da SEOP), Praça Kennedy. CEP 48009-352.                                                   | 100 |  |  |  |
| 7  |  | <b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET).</b> Praça Rui Barbosa, s/n (Biblioteca Maria Feijó) – Centro - CEP 48.010-130 – Alagoinhas-BA                    | 100 |  |  |  |
| 8  |  | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP).</b> Rua Dr. Carlos de Azevedo (Rua da Usina), s/n Centro   CEP 48.005-410.                                      | 100 |  |  |  |
| 9  |  | <b>Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública (SEMORP) – Prédio da Guarda Civil Municipal (GCM)</b> – Rua Dantas Bião – s/n- Alagoinhas Velha – CEP 48007-510.          | 50  |  |  |  |
| 10 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA).</b> Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                     | 50  |  |  |  |
| 11 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRA) “Central de Abastecimento”</b> - Avenida Senador Lourival Batista, s-n – Centro – CEP 48000-189.        | 50  |  |  |  |
| 12 |  | <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego (SDEE).</b> Rua Sóror Joana Angélica, s/n – sobreloja – 1º Andar – Centro – CEP 48000-089.                       | 50  |  |  |  |
| 13 |  | <b>Secretaria Municipal da Fazenda – CMAC (Centro Municipal de Atendimento ao Contribuinte).</b> Avenida Dantas Bião, s/n – Laguna Shopping – Alagoinhas Velha – CEP 48007-901. | 200 |  |  |  |
| 14 |  | <b>Procuradoria Geral do Município – PROGER.</b> Rua Diomedes Robtto, nº 144 – Severino Vieira – CEP: 48000-254.                                                                | 100 |  |  |  |

**VALOR TOTAL ANUAL DO TRANSPORTE L2L**
**R\$**

| ITEM | NOME PADRONIZADO/ DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|-----|-----|-------------|-------------|
|      |                             |     |     |             |             |

| 3                                            | Realocação de ponto de comunicação e link dedicado (Ponto B)                                                                                                                                      | UN       | 10  |             |              |                   |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|-------------|--------------|-------------------|
| <b>VALOR TOTAL REALOCAÇÃO DE PONTO</b>       |                                                                                                                                                                                                   |          |     | <b>R\$</b>  |              |                   |
| ITEM                                         | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND      | QTD | VALOR UNIT. | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
| 4                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça José Joaquim Seabra (J. J. Seabra)                                                              | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 5                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça dos Esportes (Avenida Luís Viana – Severino Vieira)                                             | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 6                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Praça Ruy Barbosa, Centro)                                                                            | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 7                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para Terminal Coletivo Urbano – Rua Padre Vieira, s/n, Centro)                                             | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 8                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Espaço Colaborar, localizado na Biblioteca Municipal Maria Feijó (Praça Rui Barbosa, s/n - Centro). | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 9                                            | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b> Serviço de Acesso IP (Internet Protocol) para o Centro de Iniciação Esportiva - CIE, localizado na Rua R – Urbis 3 – Próximo à Rua do Catu.         | 600 MB/s | 1   |             |              |                   |
| 10                                           | <b>Link Internet Assimétrico com IP Fixo.</b>                                                                                                                                                     | 600 MB/s | 3   |             |              |                   |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL DO LINK ASSIMÉTRICO</b> |                                                                                                                                                                                                   |          |     | <b>R\$</b>  |              |                   |
| ITEM                                         | NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | UND      | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL  |                   |
| 11                                           | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200, período de duração máxima de até 07 (sete) dias.</b>                                                                     | 600 MB/s | 30  |             |              |                   |
| 12                                           | <b>Link Internet Assimétrico para eventos com 1 equipamento WIFI AC1200,</b>                                                                                                                      | 600 MB/s | 30  |             |              |                   |

|  |                                                                            |  |  |            |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------|--|--|------------|--|
|  | <b>período de duração máxima<br/>de até 24 (vinte e quatro)<br/>horas.</b> |  |  |            |  |
|  | <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>                                                   |  |  | <b>R\$</b> |  |
|  | <b>VALOR GLOBAL</b>                                                        |  |  | <b>R\$</b> |  |

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx  
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA(O) Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f)** No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO  
(FACULTADO)**

**Pregão Eletrônico nº 038/2025**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Local e data**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 038/2025**, contido do **processo administrativo nº 5225/2025** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2025 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO-A-PONTO, ACESSO DEDICADO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE E LINKS DE ACESSO ASSIMÉTRICO À INTERNET PARA EVENTOS, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| <b>FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)</b> |                  |            |            |                 |              |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|------------|-----------------|--------------|
| <b>ITENS</b>                                                               | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>UND</b> | <b>QTD</b> | <b>VLR.UNIT</b> | <b>TOTAL</b> |

**1.3.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1 A CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **038/2025**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g)** Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h)** Cumprir fielmente o que estabelece deste contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- i)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- j)** Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- k)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- l)** Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias no ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- m)** Fornecer número telefônico para contato e/ou outro meio de contato exclusivo, bem como fornecer registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center.
- n)** Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- o)** O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- p)** No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- q)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- r)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- s)** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- t)** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- u)** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- v)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- w)** Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.
- x)** Apresentar, mensal e gratuitamente, anexa a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com dados abertos, incluindo detalhes do serviço e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de linha de dados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.
- y)** O detalhamento da fatura dos serviços de linha de dados deve conter, no mínimo:
- z)** - O tipo de serviço cobrado;
- aa)** - Valor do serviço, em reais;
- bb)** - Período correspondente ao faturamento;
- cc)** - Desconto do SLA;
- dd)** - Valor Bruto;
- ee)** -Valor líquido;
- ff)** - Retenção dos impostos;
- gg)** - Data de vencimento por contra apresentação; (a nota fiscal será paga até 10 dias
- hh)** após o ateste pelo gestor do contrato);

- ii) O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito no item 5.17.
- jj) A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento do serviço;
- kk) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- II) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- mm) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.
- nn) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- oo) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- pp) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- qq) A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- rr) Garantir Serviços profissionais especializados para o Hardware e o Software;
- ss) Verificação do ambiente (elétrico e lógico);
- tt) Integração dos equipamentos;
- uu) Manutenção da qualidade e da regularidade adequados à natureza dos serviços prestados, com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço;
- vv) Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da solução disponibilizada.
- ww) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b)** Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d)** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e)** Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- f)** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- g)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- h)** Permitir acesso da **CONTRATADA** para visita técnica a todas as dependências da **CONTRATANTE** para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- i)** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
- j)** Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
- k)** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 7º, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- l)** Responsabilizar-se – em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o equipamento da posse do **CONTRATANTE** – pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o **CONTRATADO** comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.
- m)** Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos aparelhos e equipamentos que lhe foram entregues pela **CONTRATADA**, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores desta municipalidade, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 038/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.4.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **6.1 Considerações gerais:**

**6.1.1.** Os circuitos dedicados deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados e separados de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;

**6.1.1** Os circuitos dedicados fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias na semana, com garantia mínima de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento) da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

**6.1.2** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;

**6.1.3** A CONTRATADA dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);

**6.1.4** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a realização de infraestrutura EXTERNA de cabeamento por fibra óptica entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.

**6.1.5** Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

### **6.2 Requisitos da Solução:**

**6.2.1** A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço de acesso dedicado à internet com nível de qualidade e disponibilidade compatíveis com ambientes críticos de operação da Administração Pública, conforme os seguintes parâmetros mínimos:

**6.2.2** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima dos links contratados por 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos

serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

**6.2.3** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias na semana, de segunda à domingo, 24h por dias, com endereço fixo para solicitação presencial (em horário comercial) e com um número de contato exclusivo e equipe exclusiva para atender a CONTRATANTE (durante todo o período), com tempo máximo de atendimento de 30 minutos após chamado e solução de falhas críticas em até 4 horas, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.2.3.1** A CONTRATADA deverá possuir escritório para solicitação de atendimento e equipe de suporte lotados na sede do município de Alagoinhas-Ba, visando um melhor atendimento na solicitação de suporte técnico e resolução de problemas no menor tempo possível.

**6.2.4** A CONTRATADA deverá na entrega do serviço de link dedicado, possuir no mínimo duas rotas distintas entre o local de entrega do circuito e a infraestrutura de ativos da CONTRATADA, a convergência entre esses caminhos deve ser automática, sem a necessidade de intervenção humana, e não sendo superior a 100ms.

**6.2.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência de forma imediata, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal ao cidadão. A não disponibilização do link de forma imediata acarretará prejuízos à administração pública municipal e consequentemente interrupção de serviços essenciais.

**6.2.6** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*);

**6.2.7** A latência entre o acesso na CONTRATANTE ao *roteador EDGE (borda)* da CONTRATADA deve ser de valor máximo de 8ms.

**6.2.8** Deverá ser fornecido e alocado prefixo de tamanho /29 sendo endereços IP público;

**6.2.9** O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (*AS-Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 20 Gigabit;

**6.2.10** A CONTRATADA deve ter seu prefixo publicados com ROA (*Route Origin Attestations*) válidos, para atestar a autorização dos anúncios dos prefixos com origem em seu ASN na tabela global.

**6.2.11** A CONTRATADA deve comprovar a filtragem de prefixos que possuem ROA (*Route Origin Attestations*) inválidos para garantir o nível de segurança aos acessos entre a CONTRATANTE e a rede global de computadores, *internet*.

**6.2.12** A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço web para acesso ao sistema de espelho da tabela de roteamento (*Looking Glass*), presente no roteador EDGE (borda) da CONTRATADA.

**6.2.13** Poderá utilizar tecnologia Metro-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;

- 6.2.14** Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;
- 6.2.15** A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatórios mensais, juntamente com a prestação da nota fiscal dos serviços prestados, contendo métricas de desempenho, disponibilidade e incidentes registrados, para fins de fiscalização do contrato.
- 6.2.16** A Administração poderá realizar monitoramento ativo e auditorias nos dados apresentados.
- 6.2.17** A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas, através de plataforma web:
- 6.2.17.1** Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;
- 6.2.17.2** Tempo de operação dos serviços (*system up time*), no formato DD:HH:MM:SS;
- 6.2.17.3** Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
- 6.2.17.4** Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída-;
- 6.2.17.5** Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;
- 6.2.18** Os roteadores da rede (*backbone* da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;
- 6.2.19** A configuração dos equipamentos para a instalação dos links dedicados, deverá, no mínimo:
- 6.2.19.1** Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;
- 6.2.19.2** Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
- 6.2.19.3** Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, possibilitando acesso direto via microcomputador;
- 6.2.19.4** Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIPV1eV2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP;
- 6.2.19.5** Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918);
- 6.2.19.6** Suportar NAT (RFC 1631);
- 6.2.19.7** Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e *TrafficShaping* (RFC 2698), *Weighted Fair Queueing*;
- 6.2.19.8** Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;
- 6.2.19.9** Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;

**6.2.19.10** Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor *Syslog* objetivando os processos de auditoria;

**6.2.19.11** Implantar segurança para prevenção de intrusos;

**6.2.19.12** Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de *login* para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;

**6.2.19.13** Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;

**6.2.19.14** Disponibilizar log de eventos, *Syslog* (RFC 3164);

**6.2.19.15** Disponibilizar endereço de *loopback* para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;

**6.2.19.16** Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

**6.2.19.17** Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (*rate limiting*).

**6.2.20** A CONTRATADA deverá fornecer Links de Acesso Assimétrico com no mínimo 600 Mbps (seiscentos megabytes por segundo) de Link de Acesso à Internet, onde deverá fornecer toda a estrutura necessária, como cabeamento por fibra óptica, roteadores e demais equipamentos necessários para o seu perfeito funcionamento.

**6.2.20.1** A configuração dos Roteadores deverá ter no mínimo as características abaixo:

**a)** Interface com 04 (quatro) portas LAN 100/1000, 1 porta WAN 100/1000, com no mínimo 2 antenas dual band (Frequência: 2.4GHz e 5GHz).

**b)** Taxa de Sinal: 5GHz: Até 1300Mbps; 2.4GHz: Até 450Mbps.

**c)** Sensibilidade de Recepção:

-5GHz:11a 6Mbps-96dBm, 11a 54Mbps: -79dBm, 11ac HT20: -71dBm, 11ac HT40: -66dBm, 11ac HT80:

-63dBm -2.4GHz: 11g 54M: -77dBm, 11n HT20: -74dBm, 11n HT40: -72dBm;

**d)** Potência de Transmissão: CE: <20dBm(2.4GHz), <23dBm(5GHz); FCC: <30dBm;

**e)** Funções Wireless: Habilitar/Desabilitar Rádio Wireless, Bridge WDS, WMM, Estatísticas Wireless;

**f)** Segurança Wireless: Criptografia 64/128-bit WEP,WPA / WPA2,WPA-PSK/ WPA2-PSK.

**6.2.20.2** A CONTRATADA deverá instalar os links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento nas praças públicas, constantes nos itens de 04 à 10 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO) em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.20.3** Para a instalação dos links de Acesso à Internet Assimétrico para funcionamento em eventos, constantes no item 09 (subscrito na alínea 3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO), a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço com o prazo mínimo de até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, para que a CONTRATADA tenha tempo hábil para fazer a instalação e prestação do serviço contratado.

**6.2.20.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de todos os equipamentos instalados no local, após a realização do evento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE informar antecipadamente a data e horário previsto para finalização do evento.

**6.3 Do local de entrega:**

**6.3.1** A instalação dos links dedicados de comunicação de dados ponto-a-ponto e o serviço de acesso à internet em alta velocidade (serviços descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste termo de referência), deverão ocorrer de forma imediata em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

**6.3.1.1** A conexão do link principal (Ponto A) dos serviços acima descritos deverão ser entregues na sala de servidores da Diretoria de Inovação e Governo Digital (DIGOV), existente no Centro Administrativo Municipal (CAM), localizado à rua Manoel Romão de Souza, nº 23, Alagoinhas Velha, CEP 48.007.656.

**6.3.1.2** As demais conexões (Pontos B), deverão ser entregues e instalados conforme descrito na tabela constante no item: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO. Horário de funcionamento das secretarias: das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos decretados pela Administração Pública Municipal.

**6.3.2** A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade plena e funcionamento integral dos links dentro deste prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento das atividades oferecidas pela prefeitura municipal ao cidadão.

**6.3.3** Nos casos de eventos com datas previamente estabelecidas, os links de acesso assimétrico deverão ser instalados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento, conforme cronograma fornecido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

**6.3.4** Em caso de necessidade de realocação física de pontos de comunicação de dados, a empresa contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Prefeitura.

**6.3.5** A realocação de link dedicado deverá ser precedida de análise de viabilidade técnica pela empresa contratada. Após a solicitação formal emitida pela Administração Pública Municipal, a realocação deverá ser executada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem interrupção prolongada do acesso à rede.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial

compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### **CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

**11.2** O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Glauberter Nadson Gonçalves Silva, matrícula 192713, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante;

**12.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**12.3** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 104 e Art. 117 da Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**12.4** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**12.5** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

**12.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**12.7** A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto contratado;

**12.8** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

**12.9** Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato;

**12.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**14.2** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_